



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N° 1.562 DE 30 DE MAIO DE 2.022

“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”

O Povo do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- *Das Disposições Preliminares*

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Buenópolis relativo ao exercício de 2023, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI - definição de critérios para início de novos projetos;

XII – definição de despesas consideradas irrelevantes;

XIII – disposições sobre a dívida pública;

XIV – disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;

XV – das disposições gerais e finais.

• Seção I

• Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal

• Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2023 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2022-2025, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

• § 1º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* desse artigo.

• § 23 - O projeto de Lei Orçamentária para 2023 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

• Seção II

Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual

Art. 3º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2023 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48, §1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, os Poderes Executivo e Legislativo e as Entidades da Administração Indireta deverão implantar e manter atualizado sítio eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pelas leis federais 131/2009 e 12.527/2011, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

Art. 4º - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e especificação das fontes e destinação de recursos, observando as Portarias SOF/STN nº 42/1999 e nº 163/2001 com suas alterações posteriores e a Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

Art. 5º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, a despesa será discriminada no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, além da especificação das fontes e destinação de recursos, de acordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária deve ser observada a estrutura organizacional do Município.

Art. 6º - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição da República;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13/09/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento ao disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 8º - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2023 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva para Contingenciamento.

§ 2º - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.

Art. 9º - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 29/07/2022, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas especificações das fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

Art. 12 - Na fixação das despesas para o exercício de 2023, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Subseção Única

Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

Art. 13 – A Lei Orçamentária conterá dotação para a reserva de contingência de até 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais, observado o disposto nos arts. 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e no art. 8º da Portaria Interministerial 163 de 2001.

Seção III

Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários

Art. 14 - A despesa com pessoal do Município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

Art. 15 - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II – relativas a incentivos à demissão voluntária;

III – derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

V – com inativos e pensionistas, ainda que por intermédio de unidade gestora ou fundo específico, quanto a parcela custeada por recursos provenientes:

- a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
- b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- c) de transferências destinadas a promover o equilíbrio atuarial do regime de previdência, na forma definida pelo órgão do Poder Executivo federal responsável pela orientação, pela supervisão e pelo acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos.

Art. 16 - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do Município.

Art. 17 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 18 - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

Art. 19 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

I – eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

II – eliminação das despesas com horas-extras;

III - redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

IV – exoneração dos servidores não estáveis.

• Seção IV

Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município

Art. 20 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 21 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 23 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.

III – aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 24 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 25 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 26 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 27 - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município para o exercício de 2023 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2023 a 2025, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

• Seção VI

Critérios e formas de limitação de empenho

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2023, prioritariamente nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Excluem-se do *caput* desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

§ 3º - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção VII

Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º - A Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo".

§ 2º - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

§ 3º - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Art. 32 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, segurança pública, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

II – associações de promoção municipal e/ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial ou agropecuário.

Art. 35 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36 - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Seção deverão ser em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou convênios, observadas as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal 13.019/2014.

§ 1º - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º - É vedada a celebração de convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação com entidades em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 38 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do Município.

Art. 39 – Fica autorizada a transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os Órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, limitados ao valor das despesas previstas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Seção IX

Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação

Art. 40 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

Parágrafo único - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

Seção X

Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 41 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – o cronograma mensal de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento, agrupadas por grupo de natureza de despesa;

III – o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

I - a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;

II - o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento agrupadas por grupo de natureza de despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

III - o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;

IV - a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

§ 3º - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023.

Seção XI

Da definição de critérios para início de Novos Projetos

Art. 42 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2023 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas aos projetos em andamento forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

Parágrafo único - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária para 2023, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

• Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 43 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.

• Seção XIII

Das disposições sobre a dívida pública

Art. 44 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 45 – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 46 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 47 – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

• Seção XIV

Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta

Art. 48 - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2023, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 49 - Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Federal nº 10.540 de 05 de novembro de 2020, será adotado Siafic único para o município, conforme disposto nos incisos I e II do caput do art. 2º do referido decreto, sendo vedada a existência de mais de um Siafic no município.

§ 1º - Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, e ao envio do Módulo SICOM ao TCE/MG, o Siafic ficará disponível até:

I – o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior;

II - vinte e cinco de janeiro de 2024, para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício financeiro de 2023, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar; e

III - último dia do mês de fevereiro de 2024, para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício de 2023 e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

§ 3º - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

Art. 50 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e os demais gastos com pessoal inativo e pensionistas, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.

§1º - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação atualizada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

§2º - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do *caput* do artigo.

§3º - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores e excluídos os gastos com inativos.

§4º - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

• Seção XV Das Disposições Gerais e Finais

Art. 51 - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de decreto do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual para 2023 conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 54 - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

Art. 55 - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar ou acrescentar as fontes/destinação de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2023, quando estas fontes/destinação de recursos não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – Ao sancionar a Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo Municipal discriminará e dará ampla publicidade ao Quadro de Detalhamento das Despesas no qual serão informados os elementos de despesas que serão utilizados durante a execução orçamentária de 2023.

Parágrafo Único: Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo poderá promover por ato próprio alterações de valores ou acréscimo de elementos no Quadro de Detalhamento das Despesas do Município.

Art. 57 - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

Art. 58 – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 59 - As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2023 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) dotações financiadas com recursos vinculados;
- d) dotações referentes à contrapartida.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual não poderão contemplar a transferência de recursos a entidades privadas com fins lucrativos.

§ 4º - Ao projeto de lei do orçamento anual não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço, sendo necessário a apresentação de projeto básico que comprove a viabilidade técnica e financeira para sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 60 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

Art. 61 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivadas por insuficiência de tesouraria.

Art. 62 - Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 63 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 64 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buenópolis, 30 de maio de 2022.

Célio Santana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º,§1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (a)	% PIB (a X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (b)	% PIB (b X 100) (PIB X 1000)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (c)	% PIB (c X 100) (PIB X 1000)
Receita Total	45.354.000,00	43.693.641,62	--	47.711.000,00	44.589.719,63	--	50.094.000,00	45.540.000,00	--
Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria(I)	3.361.000,00	3.237.957,61	--	3.535.000,00	3.303.738,32	--	3.712.000,00	3.374.545,45	--
Receitas de Contribuições(II)	877.000,00	844.894,03	--	923.000,00	862.616,82	--	969.000,00	880.909,09	--
Receitas de Transferências Correntes(III)	36.113.000,00	34.790.944,12	--	37.990.000,00	35.504.672,90	--	39.889.000,00	36.262.727,27	--
Demais Receitas Primárias Correntes(IV)	69.000,00	66.473,99	--	72.000,00	67.289,72	--	75.000,00	68.181,82	--
Receitas Primárias de Capital(V)	4.084.000,00	3.934.489,40	--	4.298.000,00	4.016.822,43	--	4.513.000,00	4.102.727,27	--
Despesas Primárias(A)=(I+II+III+IV+V)	44.504.000,00	42.874.759,15	--	46.818.000,00	43.755.140,19	--	49.158.000,00	44.689.090,91	--
Despesa Total	45.354.000,00	43.693.641,62	--	47.711.000,00	44.589.719,63	--	50.094.000,00	45.540.000,00	--
Despesas de Pessoal e Encargos Sociais(VI)	21.978.000,00	21.173.410,40	--	23.121.000,00	21.608.411,21	--	24.277.000,00	22.070.000,00	--
Outras Despesas Correntes(VII)	17.145.000,00	16.517.341,04	--	18.035.000,00	16.855.140,19	--	18.934.000,00	17.212.727,27	--
Despesas Primárias de Capital(VIII)	5.519.000,00	5.316.955,68	--	5.806.000,00	5.426.168,22	--	6.097.000,00	5.542.727,27	--
Despesas Primárias(B)=(VI+VII+VIII)	44.642.000,00	43.007.707,13	--	46.962.000,00	43.889.719,63	--	49.308.000,00	44.825.454,55	--
Resultado Primário(C)=(A-B)	-138.000,00	-132.947,98	--	-144.000,00	-134.579,44	--	-150.000,00	-136.363,64	--
Resultado Nominal	-150.000,00	-144.508,67	--	3.070.000,00	2.869.158,88	--	-1.520.000,00	-1.381.818,18	--
Dívida Pública Consolidada	3.000.000,00	2.890.173,41	--	3.100.000,00	2.897.196,26	--	3.300.000,00	3.000.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	-2.955.000,00	-2.846.820,81	--	115.000,00	107.476,84	--	-1.405.000,00	-1.277.272,73	--

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)	1,30	2,00	2,00
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	9,00	7,50	7,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	5,20	5,20	5,20
Inflação média(%anual)projetada com base em índices oficiais de inflação	3,80	3,20	3,00
Projeção do PIB do estado - R\$ milhares	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	40.669.000,00	42.781.000,00	44.917.000,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

	2023	2024	2025
Valor Corrente/1,0380		Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000

CELIO SANTANA
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO
Contador 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.483.728,27	42.251.256,99	10.767.528,72	34,20
Receitas Primárias (I)	29.773.803,27	36.486.986,61	6.713.183,34	22,55
Despesa Total	31.483.728,27	33.059.732,36	1.576.004,09	5,01
Despesas Primárias (II)	31.083.728,27	32.517.156,03	1.433.427,76	4,61
Resultado Primário (III)=(I-II)	-1.309.925,00	3.969.830,58	5.279.755,58	-403,06
Resultado Nominal	0,00	-4.116.186,00	-4.116.186,00	
Dívida Pública Consolidada	2.387.023,79	870.799,52	-1.516.224,27	-63,52
Dívida Consolidada Líquida	-6.047.161,32	-4.116.186,00	1.930.975,32	-31,93

CELIO SANTANA
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO
Contador 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com os Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2025	%
	2020	2021	%	2022	2023		
Receita Total	31.379.553,04	37.844.487,87	--	33.530.170,32	--	45.354.000,00	--
Receitas Primárias(I)	30.811.335,46	36.486.986,61	--	31.773.470,32	--	44.504.000,00	--
Despesa Total	30.418.126,68	33.059.732,36	--	33.530.170,32	--	45.354.000,00	--
Despesas Primárias(II)	30.035.575,66	32.517.156,03	--	33.070.170,32	--	44.642.000,00	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	775.759,80	3.969.830,58	--	-1.296.700,00	--	-138.000,00	--
Resultado Nominal	-1.467.576,65	-4.116.186,00	--	3.242.161,32	--	-150.000,00	--
Dívida Pública Consolidada	1.516.224,27	2.387.023,79	--	2.800.000,00	--	3.000.000,00	--
Dívida Consolidada Líquida	-1.930.975,32	-6.047.161,32	--	-2.805.000,00	--	-2.955.000,00	--
					--	115.000,00	--
					--	-1.405.000,00	--

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					2025	%
	2020	2021	%	2022	2023		
Receita Total	35.954.691,87	41.651.643,35	--	33.530.170,32	--	43.693.641,62	--
Receitas Primárias(I)	35.303.628,17	40.157.577,46	--	31.773.470,32	--	42.874.759,15	--
Despesa Total	34.853.089,55	36.385.541,44	--	33.530.170,32	--	43.693.641,62	--
Despesas Primárias(II)	34.414.762,59	35.788.381,93	--	33.070.170,32	--	43.007.707,13	--
Resultado Primário(III)=(I-II)	888.865,58	4.369.195,54	--	-1.296.700,00	--	-132.947,98	--
Resultado Nominal	-1.681.549,33	-4.530.274,31	--	3.242.161,32	--	-144.508,67	--
Dívida Pública Consolidada	1.737.289,77	2.627.158,38	--	2.800.000,00	--	2.890.173,41	--
Dívida Consolidada Líquida	-2.212.511,52	-6.655.505,75	--	-2.805.000,00	--	-2.846.820,81	--
					--	107.476,64	--
					--	-1.277.272,73	--

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2020	2021	2022	2023	2024	2025
Valor Corrente X 1,1458	Valor Corrente X 1,1006	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente/1,0380	Valor Corrente/1,0700	Valor Corrente/1,1000

CELIO SANTANA
Prefeito Municipal

GILCILA CRISTINA CARNEIRO
Contador 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA
Resp. Controle Interno



MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

Município						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	33.347.821,69	100,00	40.541.961,48	100,00	39.038.106,47	100,00
TOTAL:	33.347.821,69	100,00	40.541.961,48	100,00	39.038.106,47	100,00

Regime Previdenciário						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00	100,00

CELIO SANTANA
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO
Contador 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA
Resp.Controle Interno



MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.333,32
Receita de Alienação de Ativos	0,00	0,00	1.333,32
TOTAL:	0,00	0,00	1.333,32

DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	1.333,32
Investimentos	0,00	0,00	1.333,32
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	0,00	0,00	1.333,32

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:	$g=(a-d)$	$h=(b-e)+g$	$i=(c-f)+h$
	24,96	24,96	24,96

CELIO SANTANA
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO
Contador 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA
Resp.Controle Interno



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	5.000,00	6.000,00	7.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES	10.000,00	12.000,00	15.000,00	ALTERAÇÃO DE ALÍQUOTAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS NO MUNICÍPIO	16.000,00	17.000,00	19.000,00	EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA
	TOTAL:		31.000,00	35.000,00	41.000,00	

CELIO SANTANA
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO
Contador 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA
Resp. Controle Interno



MUNICIPIO DE BUENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO,Art. 4º,§2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2023
Aumento Permanente da Receita(a)	0,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	0,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	0,00
Novas DOCC(e)	0,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	0,00

CELIO SANTANA
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO
Contador 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
01	CAMARA MUNICIPAL				
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO OBRA EXECUTADA PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS CONTÁBEIS CONTRIBUIÇÃO EMPENHADA A PAGAR	Unidade Unidade Percentual Percentual Percentual Percentual Percentual Percentual Percentual	1,00 Rural e Urbana 1,00 Rural e Urbana 100,00 Rural e Urbana	
1001	Aquisição de Bem Patrimonial para o Corpo Legislativo				
1002	Construção Ampliação Prédio da Câmara Municipal				
2001	Manutenção das Atividades dos Agentes Políticos				
2002	Manutenção de Vencimentos do Corpo Legislativo				
2003	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal				
2004	Deslocamento do Pessoal para Congressos				
2005	Manutenção das Atividades Contábeis				
2006	Contribuição Previdenciária aos Servidores e Agentes Políticos				
02	PREFEITURA MUNICIPAL				
0000	ENCARGOS ESPECIAIS	PARCELAS PACTUADAS A VENCER OBRIGAÇÕES EMPENHADAS A PAGAR CONTRIBUIÇÃO EMPENHADAS A PAGAR PARCELAS PACTUADAS A VENCER	Percentual Percentual Percentual Percentual	100,00 Rural e Urbana 100,00 Rural e Urbana 100,00 Rural e Urbana 100,00 Rural e Urbana	
1014	Amortização de Dívidas Parceladas				
2011	Manutenção da Previd. Social e dos Servidores Inativos e Pensionistas				
2013	Manutenção das Contribuições para o PASEP				
2026	Manutenção das Atividades de Serviços da Dívida Fundada				
0002	GESTÃO MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA				
1003	Aquisição Bem Patrimonial para o Gabinete Prefeito	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
1004	Aquisição Bem Patrimonial para a Procuradoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidades	1,00 Rural e Urbana	
1005	Aquisição de Bem Patrimonial para a Controladoria Geral	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidades	1,00 Rural e Urbana	
1006	Aquisição de Bem Patrimonial para o Departamento de Recursos Humanos	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
1007	Aquisição de Bem Patrimonial para a Sec. Municipal de Administração	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
1008	Transf. Rec. ao Cons. Int. Mult. Área Min. Sudene	CONTRATO EMPENHADO A PAGAR	Percentual	100,00 Rural e Urbana	
1009	Aquisição de Bem Patrimonial para o Serviço de Patrimônio	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidades	1,00 Rural e Urbana	
1010	Aquisição de bem Patrim. para Programa Modernização Adm. Tributária	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
1011	Aquisição de Bem Patrimonial para o Departamento de Compras	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
1012	Aquisição de Bem Patrimonial para o Departamento de Licitações	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
1013	Aquisição de Bem Patrimonial para o Depart. de Tributação e Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidades	1,00 Rural e Urbana	
1015	Aquisição Bem Patrimonial para Departamento de Contabilidade	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
1016	Aquisição de Bem Patrim. para o Departamento de Prestação de Contas	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidades	1,00 Rural e Urbana	
1020	Construção e/ou Ampliação dos Serviços e Obras Públicas	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
1021	Aquisição Bem Patrimonial para o Depart. de Serviços e Obras Públicas	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00 Rural e Urbana	
2007	Manutenção das Atividades Gabinete Prefeito	PLENO FUNCIONAMENTO GABINETE	Percentual	100,00 Rural e Urbana	

U-43 Síntese - Tecnologia e Informática Ltda. 13 de Abril de 2022 - 07:28:00 Usuário: Aquiles Júnior Alves Cordeiro



ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2008	Mantenção das Atividades da Procuradoria	PLENO FUNCIONAMENTO PROCURADORIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2009	Mantenção das Atividades da Controladoria Geral	PLENO FUNCIONAMENTO CONTROLADORIA GERAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2010	Mantenção das Atividades do Depart. Municipal de Recursos Humanos	PLENO FUNCIONAMENTO RH	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2012	Mantenção da Previdência Social dos Servidores Ativos e Autônomos	CONTRIBUIÇÃO EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2014	Mantenção das Atividades com Secretaria Municipal de Administração	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2015	Mantenções das Associações e Entidades Congêneres	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2016	Transf. Rec. ao Cons. Int. Mult. Área Min. Sudene	CONTRATOS EMPENHADOS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2017	Mantenção das Atividades do Setor de Material e Patrimônio	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2021	Mantenção das Atividades do Departamento de Compras	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE COMPRAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2022	Mantenção das Atividades do Departamento de Licitações	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2023	Mantenção das Atividades do Departamento de Tributação e Finanças	PLENO FUNCIONAMENTO TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2024	Mantenção das Atividades Fiscais, Finanças e Patrimonial	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2025	Mantenção Serviços para Progr. Modernização Administrativa Tributária	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2027	Mantenção das Atividades do Departamento de Contabilidade	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2028	Mantenção das Atividades do Departamento de Prestação de Contas	PLENO FUNCIONAMENTO DEPARTAMENTO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2031	Mantenção das Atividades do Depart. de Serviços de Obras Públicas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2070	Man. Ativ. da Sec. Mun. de Cult., Lazer, Esporte, Turismo e Meio Amb.	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0003	CIDADE SEGURA				
2018	Mantenção das Atividades com Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2019	Mantenção das Atividades com Polícia Militar	PLENO FUNCIONAMENTO CONVÊNIO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2020	Mantenção das Atividades da Defesa Civil	PLENO FUNCIONAMENTO DEFESA CIVIL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2083	Mantenção Atividades Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0004	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL				
1084	Construção/ Ampliação para o Departamento de Assistência Social	OBRA EXECUTADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1085	Aquisição de Bem Patr. P/ a Secretaria Municipal de Assistência Social	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1090	Estruturação da Gestão do SUAS	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2107	Mantenção Atividades Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO ASSISTÊNCIA SOCIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2133	Gestão do Sistema Único da Assistência Social	PLENO FUNCIONAMENTO SISTEMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0005	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
1092	Estruturação da Rede de Proteção Social Básica	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2134	Mantenção dos Serviços de Proteção Social Básica	PLENO FUNCIONAMENTO PROTEÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0006	PROGRAMA COMUNIDADE ASSISTIDA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO OBRA EXECUTADA	Unidades Unidade	1,00 1,00	Rural e Urbana Rural e Urbana
1086	Aquisição Bem Patrimonial para o Conselho Tutelar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1087	Construção de Lavanderia Comunitária	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1088	Aquisição Bem Patrimonial para os Serviços Funerários	INVESTIMENTOS EXECUTADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1091	Transf. Rec. ao Cons. de Gestão Integ. de Acol. Instit.	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO TUTELAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1096	Estrut. do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2108	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2109	Transferência de Subvenção P/ Asilo São Vicente de Paulo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS FUNCIONÁRIOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2110	Manutenção Programa Municipal de Segurança Alimentar	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	1,00	Rural
2111	Manutenção das Atividades com Serviços Funerários	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2112	Transf. de Subvenção P/ Conselho Salobro	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	1,00	Rural
2113	Transf. Subvenção Conselho Vila Curimatá	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2114	Transf. Subvenção Conselho Buriti Almeidas	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	1,00	Rural
2115	Transf. Subvenção Conselho São José	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	1,00	Rural
2116	Transf. Subvenção Conselho Curral Novo, Capim Branco, São Cristóvão	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	1,00	Rural
2117	Transf. Subvenção Conselho Retiro, Olhos D'Água, Siriema e Açu de	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	1,00	Rural
2118	Transf. Subvenção Conselho Vitríno, Carranca e Tamanduá	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	1,00	Rural
2119	Transf. Subvenção Conselho da Comunidade de Ventena	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	1,00	Rural
2120	Transf. Subvenção Associação Brejo e Retiro do Cercado	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural
2121	Transf. Subvenção Associações Comunitárias do Bairro Bela Vista	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural
2122	Transf. Subvenção Associação Comunitária do Bairro Deraldo Alves	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural
2123	Transf. Subvenção Conselho Comunitário do Pé de Serra	CONSELHO SUBVENCIONADO	Unidade	1,00	Rural
2124	Transf. Subvenção Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Urbana
2125	Transf. Subvenção Associação Comunitária do Bairro Santa Luzia	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Urbana
2126	Transf. Subvenção Associação Comunitária da Vila Andrade	ASSOCIAÇÃO ATENDIDA	Unidade	1,00	Urbana
2127	Transf. Subvenção Associação Criança Feliz	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Urbana
2128	Transf. Subvenção Associação Comunitária do Açu de	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Urbana
2129	Transf. Subvenção Associação Comunitária Mamonas e Campo Alegre	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Urbana
2130	Transf. Subvenção Associação Comunitária Bairro Cidade Nova	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Urbana
2131	Transf. Subvenção Associação Comunitária Bairro Floresta	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Urbana
2132	Transf. Rec. ao Cons. de Gestão Integ. de Acol. Instit.	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2135	Transferência de Subvenção a Casa Lar de Teresa de Jesus	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2139	Manutenção do Conselho Municipal Direitos Criança e do Adolescente	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana



ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
0007	PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	OBRA EXECUTADA INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade Unidade Percentual Percentual	1,00 1,00 100,00 100,00	Rural e Urbana Rural e Urbana Rural e Urbana Rural e Urbana
1093	Estruturação Rede Proteção Social Especial Alta Complexidade				
1094	Estruturação Rede Proteção Social Especial Média Complexidade				
2136	Manutenção Serviços Proteção Social Especial Media Complexidade				
2137	Manutenção Serviços Proteção Social Especial Alta Complexidade				
0009	GESTÃO PROG. CADÚNICO BOLSA FAMÍLIA	EQUIPAMENTO ADQURIDO PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Unidade Percentual	1,00 100,00	Rural e Urbana Rural e Urbana
1095	Estruturação Programa Bolsa Família Cadastro Único				
2138	Apoio Organizacional Gestão Bolsa Família e Cadastro Único				
0010	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	OBRA EXECUTADA EQUIPAMENTO ADQURIDO PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Unidade Unidade Percentual Percentual Unidade Percentual	1,00 1,00 100,00 100,00 1,00 100,00	Rural e Urbana Rural e Urbana Rural e Urbana Rural e Urbana Rural e Urbana Rural e Urbana
1075	Construção Ampliação de Imóveis para a Saúde Pública				
1076	Aquisição de Bem Patrimonial para a Saúde Pública				
1077	Enfrentamento da Emergência COVID 19 - Investimento				
2096	Manutenção das Ações Primárias				
2097	Manutenção de Convênios com UFMG Internato Rural				
2098	Enfrentamento da Emergência COVID 19 - Custeio				
0011	ATENÇÃO SAÚDE MÉDIA E ALTA COMPLEX	EQUIPAMENTO ADQURIDO EQUIPAMENTO ADQURIDO PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS PLENO FUNCIONAMENTO CISMEV PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS MAC PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Unidade Unidade Percentual Percentual Percentual Percentual Percentual	1,00 1,00 100,00 100,00 100,00 100,00	Rural e Urbana Rural e Urbana Rural e Urbana Rural e Urbana Rural e Urbana Rural e Urbana
1078	Aqu. de Bem Patr. P/ a Atenção de Média e Alta Complexidade Ambul.				
1079	Aquisição de Bem Patrimonial para o CISMEV				
2099	Contratação dos Serviços de Saúde Através do Consórcio Público CISMEV				
2100	Man. das Atividades do CISMEV Através do Contrato de Rateio				
2101	Manutenção Atenção de Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar				
2102	Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio				
0012	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	EQUIPAMENTO ADQURIDO EQUIPAMENTO ADQURIDO PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA SANITÁRIA PLENO FUNCIONAMENTO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Unidade Unidade Percentual Percentual Percentual Percentual	1,00 1,00 100,00 100,00 100,00 100,00	Rural e Urbana Rural e Urbana Rural e Urbana Rural e Urbana Rural e Urbana Rural e Urbana
1081	Aquisição de Bem Patrimonial para os Serviços da Vigilância Sanitária				
1082	Aquisição de Bem Patrimonial para a Vigilância Epidemiológica				
1083	Enfrentamento da Emergência COVID 19 - Investimento				
2104	Manutenção da Vigilância Sanitária				
2105	Manutenção da Vigilância Epidemiológica				
2106	Enfrentamento da Emergência COVID 19 - Custeio				
0013	GESTÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	EQUIPAMENTO ADQURIDO INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade Unidade	1,00 1,00	Rural e Urbana Rural e Urbana
1072	Aquisição Bem Patrimonial para Promoção da Saúde				
1073	Estruturação do Conselho Municipal de Saúde				



ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1074	Enfrentamento da Emergência COVID 19 - Investimento	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2092	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO SECRETARIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2094	Enfrentamento da Emergência COVID 19 - Custeio	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2095	Manutenção da Previdência Social dos Servidores Ativos e Autônomos	PLENO FUNCIONAMENTO PREVIDÊNCIA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0014	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	EQUIPAMENTO ADQURIDO PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Unidade Percentual	1,00	Rural e Urbana
1080	Aquisição de Bem Patrimonial para o Programa Farmácia de Todos			100,00	Urbana
2103	Manutenção do Programa Farmácia de Todos				
0015	GESTÃO DA POLÍTICA EDUCACIONAL	EQUIPAMENTO ADQURIDO INVESTIMENTOS REALIZADOS PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO GERAL	Unidade Unidade Percentual	1,00	Rural e Urbana
1039	Aquisição Bem Patrimonial para Secretaria Municipal de Educação	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS DE CANTINA	Percentual	1,00	Rural e Urbana
1040	Estruturação do Conselho Municipal de Educação	PLENO FUNCIONAMENTO CONSELHO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção Atividades Diversas para Ensino Geral	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2041	Manutenção da Cantina dos Servidores da Educação	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2042	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2043	Manutenção das Atividades da Previdência Social	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2056	Manutenção das Atividades da Previdência Social	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0016	PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS EQUIPAMENTO ADQURIDO OBRA EXECUTADA	Unidades Unidade Unidade	1,00	Rural e Urbana
1041	Aquisição Bem Patrimonial para a Merenda Escolar da Educação Básica	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1042	Aquisição Bem Patrimonial para o Transporte Escolar	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1043	Construção/ Ampliação de Prérios para Educação Básica	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1044	Aquisição Bem Patrimonial para a Educação Básica	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1049	Aquisição Bem Patrimonial para a Educação de Jovens e Adultos	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1050	Aquisição Bem Patrim. para o Transporte Escolar Municipal	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1051	Aquisição Bem Patrimonial para a Educação Básica	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2044	Manutenção das Atividades de Capacitação de Servidores	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2045	Manutenção das Atividades da Merenda Escolar da Educação Básica	PLENO FUNCIONAMENTO TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2046	Manutenção de Atividades do Transporte Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção das Atividades da Educação Básica	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2053	Manutenção da Merenda Escolar da Educação de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2054	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção das Atividades de Transporte Escolar	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Unidade	100,00	Rural e Urbana
2058	Remuneração dos Profissionais do Magistério 70% Fundeb				



ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2059	Capacitação do Pessoal Docente e demais Professores da Educação	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2060	Manutenção das Atividades da Educação Básica	PLENO FUNCIONAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2061	Remuneração dos demais Profissionais da Educação Básica	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2066	Remun. dos Profiss. do Magistério da Educação de Jovens e Adultos	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2067	Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e Adultos	PLENO FUNCIONAMENTO EJA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0017	PROGRAMA DE ENSINO ESPECIAL	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção das Atividades do Ensino Especial	PLENO FUNCIONAMENTO ENSINO ESPECIAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0018	PROGRAMA DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	CONTRIBUIÇÃO EMPENHADA A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2048	Transf. de Contribuições para Associação dos Estudantes de Buenópolis	CONTRIBUIÇÃO EMPENHADA A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0019	PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1045	Construção/ Ampliação de Prédios do Pré Escolar no Município	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1046	Aquisição Bem Patrimonial para o Pré Escolar	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1047	Construção/ Ampliação de Creches no Município	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1048	Aquisição Bem Patrimonial para as Creches	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1052	Aquisição de Bem Patrimonial para a Educação Infantil	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1053	Aquisição de Bem Patrimonial para Educação Infantil	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
2049	Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil Pré	PLENO FUNCIONAMENTO PROGRAMA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil Pré	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2051	Manutenção das Atividades Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2052	Manutenção das Atividades das Creches do Município	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2062	Remuneração dos Profissionais do Magistério Pré Escolar	PLENO FUNCIONAMENTO PRÉ-ESCOLAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2063	Manutenção das Atividades do Pré Escolar	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2064	Remuneração dos Profissionais das Creches	FOLHAS EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2065	Manutenção das Atividades das Creches	PLENO FUNCIONAMENTO CRECHES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0020	CIDADE CULTURAL	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1060	Const/Amp. da Divisão De Patr. Histórico, Artístico e Arqueológico	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1061	Aquis. Bem Patr. P/ a Divisão e Patr. Hist., Artístico e Arqueológico	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1062	Aquisição Bem Patrimonial para a Promoção, Produção e Diffusão Cultural	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1063	Aq. de Bem Patr. P/ o Fundo Mun. de Preserv. do Patrimônio Cultural	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2076	Manuten. das Atividades do Patrim. Histórico, Artístico e Arqueológico	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2077	Transf. Subvenção Mitra Arq. Diamantina	ENTIDADE SUBVENÇÃOADA	Percentual	1,00	Rural e Urbana
2078	Manutenção das Atividades de Diffusão Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2079	Manutenção das Festividades Tradicionais	PLENO FUNCIONAMENTO EVENTOS E FESTIVIDADES	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2080	Transferência de Contribuição para Banda Euterpe Santa Cecília	ENTIDADE SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2081	Transf. Subvenção Associação de Artesãos	ASSOCIAÇÃO SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2082	Man. das Ativ. do Fundo Mun. de Preservação do Patrimônio Cultural	PLENO FUNCIONAMENTO FMPPC	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0021	TURISMO				
1054	Construção/ Ampliação para o Turismo	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1055	Aquisição Bem Patrimonial para o Turismo	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
2068	Manutenção das Atividades do Turismo	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2069	Transferência de Contribuições P/ Circuito Serra do Cabral	CONTRIBUIÇÃO EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0022	INFRAESTRUTURA E URBANISMO				
1022	Construção/ Ampliação em Cemitérios e Velórios	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1023	Construção/ Ampliação dos Serviços de Limpeza Pública	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1024	Aquisição Bem Patrimonial para os Serviços de Limpeza Pública	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1025	Construção/ Ampliação de Praças, Parques e Jardins	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1026	Aquisição Bem Patrimonial para Praças, Parques e Jardins	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1027	Construção/ Ampliação de Calçamento e Pavimentação em Vias Urbanas	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1028	Aquisição Bem Patrimonial para as Vias Públicas	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1029	Construção/ Ampliação Berçário Industrial / Distrito Industrial	EQUIPAMENTOS ADQURIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1033	Aquisição Bem Patrimonial para o Serviço de Abastecimento de Água	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1034	Construção/ Ampliação para Serviço de Televisão	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1035	Aquisição de Bem Patrimonial para os Serviços de Televisão	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1036	Estrutura das Atividades do CIMEV	INVESTIMENTOS REALIZADOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1037	Construção/ Ampliação da Rede Elétrica	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1038	Aquisição Bem Patrimonial para o Serviço de Iluminação Pública	EQUIPAMENTO ADQURIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2032	Manutenção das Atividades da Limpeza Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS LIMPEZA PÚBLICA	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2033	Manutenção das Atividades de Praças, Parques e Jardins	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção das Atividades das Vias Urbanas	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2037	Manutenção das Atividades dos Serviços de Televisão	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2038	Manutenção das Atividades do CIMEV Através de Contrato de Rateio	PLENO FUNCIONAMENTO CIMEV	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2039	Manutenção da Iluminação Pública	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0023	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO				
1030	Construção/ Ampliação dos Serviços de Abastecimento de Água	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana



ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2035	Manutenção Atividades Serviço de Abastecimento de Água	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2087	Consortio Regional de Saneamento Básico Centro de Minas	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0024	MORAR MELHOR	OBRA EXECUTADA	Percentual	1,00	Rural e Urbana
1089	Construção Ampliação de Moradias para Pessoas Carentes	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Percentual	1,00	Rural e Urbana
0025	MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1064	Aquisição de Bem Patrimonial para a Proteção ao Meio Ambiente	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1065	Construções Diversas para Proteção Meio Ambiente	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1066	Participação no ConS. Inter. Des.Amb.Sust.Norte Minas CODANORTE	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1067	Consórcio Regional de Saneamento Básico Centro de Minas	CONSTRUÇÃO/Investimento UTC	UNI	10,00	Rural e Urbana
1097	Transf. Rec. Cons. Int. Des. Amb.Sust. Norte Minas- UTC	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	0,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção das Atividades de Proteção do Meio Ambiente	CONTRIBUIÇÕES EMPENHADAS A PAGAR	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2085	Transf. Rec. Con.Int. Des.Amb.Sust.Norte Minas	PLENO FUNCIONAMENTO CONVÊNIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2086	Manutenção de Convênio com Instituto Estadual de Florestas	PLENO FUNCIONAMENTO CONVÊNIO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
0026	DESENVOLVIMENTO RURAL	OBRAS EXECUTADAS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1031	Construção Mercado Municipal de Buenópolis	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1032	Estruturação do Mercado Municipal de Buenópolis	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidades	1,00	Rural e Urbana
1068	Aquisição Bem Patrimonial para a Extensão Rural	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1069	Construção/ Ampliação da Extensão Rural	OBRAS E EQUIPAMENTOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1070	Estruturação da Feira Livre	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1071	Aquisição de Bem Patrim. para o Galpão de Escoamento da Produção Rural	PLENO FUNCIONAMENTO MERCADO MUNICIPAL	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2036	Manutenção do Mercado Municipal de Buenópolis	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2088	Manutenção de Atividades para Extensão Rural	PLENO FUNCIONAMENTO CONVÊNIO EMATER	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2089	Manutenção das Transferências a EMATER	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2090	Manutenção das Atividades Desenvolvimento da Agricultura	PLENO FUNCIONAMENTO programa	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2091	Manutenção Galpão Escoamento Produção Rural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0027	TRANSPORTE E MOBILIDADE	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1017	Aquisição Bem Patrimonial para as Estradas Vicinais	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1018	Aquisição de Bem Patrimonial para a Garagem / Oficina	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
1019	Const. Ampliação e Pavimentação de Estradas, Pontes e Mata - Burros	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2029	Manutenção das Atividades das Estradas Vicinais	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2030	Manutenção das Atividades do Departam. Transporte, Garagem e Oficina	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
0028	PROGRAMAS DE ESPORTE E LAZER	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1056	Aquisição Bem Patrimonial para os Parques Recreativos e Desportivos	Síntese - Tecnologia e Informática Ltda. 13 de Abril de 2022 - 07:28:00 Usuário: Aquiles Júnior Alves Cordeiro			

**MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
1057	Aquisição Bem Pat. Sec. M. C. L. E. T. Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1058	Aquisição Bem Patrimonial para o Esporte e Lazer	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
1059	Const. Ampliação das Áreas de Lazer, Esporte e Receptivo Turístico	OBRA EXECUTADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2071	Manutenção das Atividades do Parque Recreativo e Desportivo	PLENO FUNCIONAMENTO PARQUE RECREATIVO	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2072	Manutenção das Atividades do Lazer	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana
2073	Transf. Subvenção Clube Atlético Buenopolense	CLUBE SUBVENCIONADO	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2074	Transf. Subvenção Associação Olímpica Comercial	ASSOCIAÇÃO SUBVENCIONADA	Unidade	1,00	Rural e Urbana
2075	Manutenção das Atividades do Desporto Amador	PLENO FUNCIONAMENTO SERVIÇOS	Percentual	100,00	Rural e Urbana

CELIO SANTANA
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO
Contador 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Demandas Judiciais	120.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	120.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	60.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	60.000,00
Assunção de Passivos	75.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	75.000,00
SUBTOTAL:	255.000,00	SUBTOTAL:	255.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		Providências	
descrição	valor	descrição	valor
Frustraçao de Arrecadação	3.250.000,00	Limitação de Empenhos	3.250.000,00
Restituição de Tributos a Maior	45.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	45.000,00
Discrepância de Projeções	800.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	800.000,00
SUBTOTAL:	4.095.000,00	SUBTOTAL:	4.095.000,00
TOTAL:	4.350.000,00	TOTAL:	4.350.000,00

CELIO SANTANA
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO
Contador 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA
Resp.Controle Interno



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA	PREVISÃO
	2019	2020	2021	2022		
RECEITAS CORRENTES						
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	30.251.271,04	33.348.366,91	39.035.732,25	35.146.570,32	45.609.000,00	47.979.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.289.731,15	2.891.862,90	2.753.808,33	2.705.870,32	3.361.000,00	3.535.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	666.259,69	713.101,36	794.377,27	750.000,00	877.000,00	923.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	69.295,55	19.480,65	219.359,59	60.700,00	253.000,00	265.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	26.342,14	5.142,60	48.466,22	10.000,00	54.000,00	57.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.146.856,79	29.663.645,65	35.210.538,48	31.619.000,00	41.053.000,00	43.188.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	52.785,72	55.133,75	9.182,36	1.000,00	11.000,00	11.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	336.131,24	1.295.351,21	3.215.524,74	2.406.000,00	4.685.000,00	4.930.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	56.131,24	548.736,93	1.136.808,35	1.700.000,00	600.000,00	631.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	1.333,32	0,00	1.000,00	1.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	280.000,00	746.614,28	2.077.383,07	706.000,00	4.084.000,00	4.298.000,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.544.333,45	-3.264.165,08	-4.406.769,12	-4.022.400,00	-4.940.000,00	-5.198.000,00
TOTAL:	27.043.068,83	31.379.553,04	37.844.487,87	33.530.170,32	45.354.000,00	47.711.000,00
						50.094.000,00

CELIO SANTANA
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO
Contador 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA	PREVISÃO
	2019	2020	2021	2022		
DESPESAS CORRENTES	24.872.436,21	26.017.457,95	29.148.271,08	29.411.678,02	38.638.000,00	40.646.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.377.840,04	15.224.788,04	17.361.937,91	17.770.911,32	21.978.000,00	23.121.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	51.544,10	41.645,86	74.657,67	50.000,00	95.000,00	100.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.443.052,07	10.751.024,05	11.711.675,50	11.590.766,70	16.565.000,00	17.425.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.541.636,81	4.400.668,73	3.911.461,28	4.065.492,30	6.136.000,00	6.455.000,00
INVESTIMENTOS	1.295.976,15	4.059.763,57	3.443.542,62	3.655.492,30	5.504.000,00	5.790.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	16.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	245.660,66	340.905,16	467.918,66	410.000,00	617.000,00	649.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPSS	0,00	0,00	0,00	53.000,00	580.000,00	610.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPSS	0,00	0,00	0,00	53.000,00	580.000,00	610.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL:	26.414.073,02	30.418.126,68	33.059.732,36	33.530.170,32	45.354.000,00	47.711.000,00
						50.094.000,00

CELIO SANTANA
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO
Contador 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	26.918.792,04	30.811.335,46	36.486.986,61	31.773.470,32	44.504.000,00	46.818.000,00	49.158.000,00
RECEITA TOTAL	27.043.068,83	31.379.553,04	37.844.487,87	33.530.170,32	45.354.000,00	47.711.000,00	50.094.000,00
RECEITAS CORRENTES	30.251.271,04	33.348.366,91	39.035.732,25	35.146.570,32	45.609.000,00	47.979.000,00	50.376.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.289.731,15	2.891.862,90	2.753.808,33	2.705.870,32	3.361.000,00	3.535.000,00	3.712.000,00
CONTRIBUIÇÕES	666.259,69	713.101,36	794.377,27	750.000,00	877.000,00	923.000,00	969.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	69.295,55	19.480,65	219.359,59	60.700,00	253.000,00	265.000,00	276.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	68.145,55	19.480,65	219.359,59	56.700,00	249.000,00	261.000,00	272.000,00
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	1.150,00	0,00	0,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	26.342,14	5.142,60	48.466,22	10.000,00	54.000,00	57.000,00	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	27.146.856,79	29.663.645,65	35.210.538,48	31.619.000,00	41.053.000,00	43.188.000,00	45.348.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	52.785,72	55.133,75	9.182,36	1.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	336.131,24	1.295.351,21	3.215.524,74	2.406.000,00	4.685.000,00	4.930.000,00	5.177.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	56.131,24	548.736,93	1.136.808,35	1.700.000,00	600.000,00	631.000,00	663.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	1.333,32	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	280.000,00	746.614,28	2.077.383,07	706.000,00	4.084.000,00	4.298.000,00	4.513.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.544.333,45	-3.264.165,08	-4.406.769,12	-4.022.400,00	-4.940.000,00	-5.198.000,00	-5.459.000,00
DEDUÇÕES	124.276,79	568.217,58	1.357.501,26	1.756.700,00	850.000,00	893.000,00	936.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	68.145,55	19.480,65	219.359,59	56.700,00	249.000,00	261.000,00	272.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	56.131,24	548.736,93	1.136.808,35	1.700.000,00	600.000,00	631.000,00	663.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	1.333,32	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	26.116.868,26	30.035.575,66	32.517.156,03	33.070.170,32	44.642.000,00	46.962.000,00	49.308.000,00
DESPESA TOTAL	26.414.073,02	30.418.126,68	33.059.732,36	33.530.170,32	45.354.000,00	47.711.000,00	50.094.000,00
DESPESAS CORRENTES	24.872.436,21	26.017.457,95	29.148.271,08	29.411.678,02	38.638.000,00	40.646.000,00	42.675.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.377.840,04	15.224.788,04	17.361.937,91	17.770.911,32	21.978.000,00	23.121.000,00	24.277.000,00

Síntese - Tecnologia e Informática Ltda. 13 de Abril de 2022 - 07:28:56 Usuário: Aquiles Júnior Alves Cordeiro



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	51.544,10	41.645,86	74.657,67	50.000,00	95.000,00	100.000,00	105.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.443.052,07	10.751.024,05	11.711.675,50	11.590.766,70	16.565.000,00	17.425.000,00	18.293.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.541.636,81	4.400.668,73	3.911.461,28	4.065.492,30	6.136.000,00	6.455.000,00	6.778.000,00
INVESTIMENTOS	1.295.976,15	4.059.763,57	3.443.542,62	3.655.492,30	5.504.000,00	5.790.000,00	6.080.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	16.000,00	17.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	245.660,66	340.905,16	467.918,66	410.000,00	617.000,00	649.000,00	681.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	53.000,00	580.000,00	610.000,00	641.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	53.000,00	580.000,00	610.000,00	641.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	297.204,76	382.551,02	542.576,33	460.000,00	712.000,00	749.000,00	786.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	51.544,10	41.645,86	74.657,67	50.000,00	95.000,00	100.000,00	105.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	245.660,66	340.905,16	467.918,66	410.000,00	617.000,00	649.000,00	681.000,00
Resultado Primário:	801.923,78	775.759,80	3.969.830,58	-1.296.700,00	-138.000,00	-144.000,00	-150.000,00

CELIO SANTANA
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO
Contador 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IV - RESULTADO NOMINAL Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)						
DEDUÇÕES(II)	1.516.224,27	2.387.023,79	2.800.000,00	3.000.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00
Ativo Disponível	3.447.199,59	8.434.185,11	5.605.000,00	5.955.000,00	2.985.000,00	4.705.000,00
Haveres Financeiros	4.070.298,43	9.081.280,14	6.500.000,00	6.800.000,00	3.200.000,00	5.600.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	9.878,51	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	632.977,35	647.095,03	900.000,00	850.000,00	220.000,00	900.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	-1.930.975,32	-6.047.161,32	-2.805.000,00	-2.955.000,00	115.000,00	-1.405.000,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(III+IV-V)	-1.930.975,32	-6.047.161,32	-2.805.000,00	-2.955.000,00	115.000,00	-1.405.000,00
Resultado Nominal:	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-1.467.576,65	-4.116.186,00	3.242.161,32	-150.000,00	3.070.000,00	-1.520.000,00

* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2019(-463.398,67)

CELIO SANTANA
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO
Contador 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA Art. 4º,§2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)	1.283.287,45	1.516.224,27	2.387.023,79	2.800.000,00	3.000.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dividas	1.283.287,45	1.516.224,27	2.387.023,79	2.800.000,00	3.000.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00
DEDUÇÕES(II)	1.746.686,12	3.447.199,59	8.434.185,11	5.605.000,00	5.955.000,00	2.985.000,00	4.705.000,00
Ativo Disponível	2.753.654,18	4.070.298,43	9.081.280,14	6.500.000,00	6.800.000,00	3.200.000,00	5.600.000,00
Haveres Financeiros	6.116,25	9.878,51	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
(-Restos A Pagar Processados	1.013.084,31	632.977,35	647.095,03	900.000,00	850.000,00	220.000,00	900.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):	-463.398,67	-1.930.975,32	-6.047.161,32	-2.805.000,00	-2.955.000,00	115.000,00	-1.405.000,00

CELIO SANTANA
Prefeito Municipal

GLACILIA CRISTINA CARNEIRO
Contador 105.300

ELMA APARECIDA DA COSTA
Resp. Controle Interno